



ABRADEE

**CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE  
CONSULTA PÚBLICA nº 114/2021/MME**

---

**Redução Voluntária de Demanda de Energia  
Elétrica – RVD**

---

**Agosto de 2021**

## Sumário

1. Objeto	2
2. Introdução e caracterização do problema	2
3. Posicionamento da ABRADEE	4
3.1 Faturamento do contrato de MUSD	5
3.2 Tratamento excepcional para apuração da eficiência de contratação do MUST	5
4. Conclusões e Propostas de encaminhamento	6

### 1. Objeto

Posicionamento da ABRADEE em relação à minuta do regulamento que define a Portaria 538 do MME contendo diretrizes para a oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

### 2. Introdução e caracterização do problema

Os mecanismos de redução da demanda são uma possibilidade em situações de escassez hidrológica com vistas a manter a confiabilidade do suprimento de energia elétrica no curto prazo. Essa política excepcional afeta os agentes de distribuição, uma vez que a redução voluntária na demanda contratada por parte dos consumidores – *além dos reflexos na redução consumo de energia* – reduz a recuperação de receitas por parte das distribuidoras, provocando impactos no fluxo da caixa do setor elétrico, especialmente entre agentes regulados. Este ajuste emergencial pode provocar – *em um segundo momento* – aumentos nas Tarifas de Uso pagas pelos consumidores, além de prejuízos imediatos à rentabilidade das distribuidoras.

Pelas conclusões da carta (NT-ONS DGL 0059-2021) enviada pelo ONS à Secretaria de Energia do MME, pode se depreender que: **i)** o operador prevê a perda do controle hidráulico dos reservatórios da bacia do rio Paraná no segundo semestre de 2021; **ii)** essa situação levaria a escassez de oferta energética no atendimento dos subsistemas Sul/Sudeste/Centro-Oeste; **iii)** mesmo com o despacho térmico em nível máximo, as expectativas do operador do sistema é de que os principais reservatórios da bacia do rio Paraná terminem o

período seco em situação crítica de armazenamento no final de novembro, e; **iv)** prevê o uso da reserva operativa em novembro, dado esgotamento de todos os recursos de potência.

As recomendações do ONS ao MME na mesma carta foram as seguintes: **i)** flexibilizar as defluências de Jupia e Porto Primavera; **ii)** reduzir a cota mínima de Ilha Solteira, para aumentar a capacidade da UHE Três irmãos; **iii)** flexibilizar as defluências de Furnas e Mascarenhas de Moraes, e; **iv)** flexibilização das restrições hidráulicas da UHE de Xingó.

Adicionalmente às sugestões do ONS, a CP 114/MME, com respaldo do CMSE, propôs a oferta de um mecanismo de redução de demanda para os consumidores livres e parcialmente livres, no sentido de auxiliar o ONS no controle da oferta de potência no SIN. A ação do ministério parte de considerações de aversão ao risco, dada a possibilidade de que apenas as recomendações de flexibilização de defluências e restrições hidráulicas propostas pelo ONS sejam insuficientes para atendimento da demanda.

Isto posto, considera-se por parte da ABRADÉE que os mecanismos de Resposta da Demanda (RD) são um relevante recurso de flexibilidade com grande valor para os sistemas elétricos, à medida que podem reduzir as necessidades de investimentos em infraestrutura de redes para atendimento ao pico de carga dos sistemas, ao mesmo tempo em que aumentam a confiabilidade do sistema. Sua aplicação pode também reduzir o despacho termelétrico, desonerando a fatura de energia dos consumidores no curto prazo, fato este considerado positivo quando se analisa a conjuntura atual de despacho empregada pelo ONS. Todavia, é necessário destacar que sua implementação não deve ser resultante de uma política de curto prazo, aplicada sem considerar os devidos apontamentos dos impactos sobre os setores regulados, em especial o de distribuição, responsável pela financiabilidade do setor elétrico.

A ABRADÉE por fim reconhece os esforços do MME no sentido de prover ao país mecanismos de travessia para situação de déficit hidrológico vivenciada no ano de 2021, derivada da dependência do país da fonte hidráulica. Contudo, é importante destacar três pontos de interesse do setor de distribuição que devem ser observados na regulamentação proposta: **i)** a garantia de neutralidade da receita regulada frente às reduções de demanda propostas, as quais afetam o equilíbrio econômico-financeiro das concessões de distribuição pela redução do MUSD; **ii)** penalidades de apuração do MUST, e; **iii)** a mitigação de aumentos tarifários a serem pagos pelos consumidores cativos, e a consequente pressão de

elevação nas tarifas. A seguir o foco da contribuição da ABRADEE será direcionado a esses três pontos.

### 3. Posicionamento da ABRADEE

Para que o pagamento atrelado ao mecanismo de resposta à demanda seja atrativo aos consumidores com essa prerrogativa, a estruturação dos incentivos à redução de demanda deve recuperar os custos fixos de participação, incluindo-os no preço de oferta. Esta opção pode gerar diversas distorções no mercado dentre elas: **a)** aumento das tarifas pagas pelos demais consumidores; **b)** redução de receitas dos setores regulados; **c)** elevação da inflação devido à escassez de oferta de produtos derivada da opção de suspensão da produção industrial provocados pela atratividade do regime de incentivos de resposta à demanda. Nesse sentido a decisão de implementar tais ferramentas devem ser corretamente dimensionada, reduzindo ao máximo o impacto no bem-estar social.

Somado ao destacado no parágrafo anterior, é importante vislumbrar que os riscos incorridos pelos consumidores elegíveis ao mecanismo de resposta à demanda podem tornar os programas ineficazes, dada imprevisibilidade de desligamentos que afetam a sua produção, ou inefetivos, devido à limitação no preço do PLD. Nesse caso, é possível que os custos fixos não sejam integralmente recuperados, incerteza que afasta a adesão dos consumidores na direção de adesão a opção proposta. Dada essa constatação, é possível que poucos clientes estejam dispostos a assumir os riscos necessários e arcar com os custos de participação de redução de demanda para uma oportunidade de receita altamente especulativa, especialmente nos casos de pagamento puramente por energia, tendo em vista que há incerteza quanto ao despacho efetivo do recurso por parte do ONS.

Em suma, é importante destacar que **o mecanismo de resposta à demanda deve garantir a neutralidade às distribuidoras de energia com relação à eventuais abatimentos sobre a redução da demanda dos consumidores cativos, mantendo-se, assim, a necessária neutralidade com relação os custos de Parcela B, sobrecontratação e custos financeiros.**

### 3.1 Faturamento do contrato de MUSD

Tendo em vista a garantia de não haver repercussão desse mecanismo para as distribuidoras e o restante da cadeia do setor elétrico, deve ser garantido que **o faturamento do montante (de demanda em kW) de Uso do Sistema de Distribuição – MUSD dos clientes ofertantes da Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD, no período de redução do consumo, seja mantido com base no nos montantes contratados.** Qualquer alternativa de tratamento extraordinário ou temporário que venha a ser estabelecido trará desequilíbrio econômico e financeiro aos contratos de concessão, sem contrapartidas.

Assim, caso haja outras opções e não sejam mantidos os contratos nas condições da regulamentação vigente, **deverá haver previsão expressa de recomposição da receita para as distribuidoras no regulamento proposto.** Desta forma, os clientes ofertantes deverão levar em consideração em suas propostas a manutenção dos custos com os contratos atuais de Uso do Sistema de Distribuição – MUSD, sem prejuízo aos demais consumidores.

### 3.2 Tratamento excepcional para apuração da eficiência de contratação do MUST

A depender do ponto de conexão do cliente, do montante, da duração e da hora, a oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica – RVD, por parte do cliente conectado a algum ponto de suprimento da distribuidora que tenha contrato de Montante de Uso de Transmissão - MUST, **pode-se incorrer em sobrecontratação involuntária.** **Desta forma, a apuração das penalidades do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST deve dar tratamento à redução voluntária do MUSD dos clientes.**

Essa condição impacta principalmente nos pontos exclusivos de clientes sujeitos a PIS a fim de mitigar tal penalidade. Portanto, segue a necessidade de tratar as reduções similarmente ao que é feito para “confiabilidade” no ponto de conexão, da seguinte forma (o impacto será principalmente nos pontos exclusivos de clientes que aceitarem a RVD):

- ✓ Caso o cliente deseje aceitar a RVD, o montante reduzido do seu CUSD iria ser somado, no mesmo princípio da confiabilidade, aos valores medidos no ponto de suprimento que estão conectados no respectivo posto horário durante o período de vigência da redução. Dessa forma se mitigariam os impactos possíveis caso seja solicitado uma redução do MUST.

#### **4. Conclusões e Propostas de encaminhamento**

1. A Portaria nº 358/2021 do MME deve adicionar um artigo próprio garantindo a neutralidade das receitas de parcela B associadas à opção de flexibilização do mecanismo de resposta a demanda.
2. Flexibilizar a apuração das penalidades do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST de acordo com a redução voluntária do MUSD dos clientes optantes pelo mecanismo de resposta à demanda.
3. Considera-se relevante avaliar os efeitos tarifários da opção sugerida pela portaria de modo a mitigar os efeitos de rebatimento da opção proposta sobre as tarifas dos consumidores cativos, reduzindo a falta de competitividade entre o ACR e o ACL.